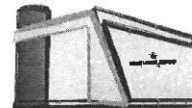




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 004/2020

Processo nº 019/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E ASSOCIAÇÃO AMIGOS METROVIÁRIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Araras, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato representada por seu Presidente Vereador Carlos Alberto Jacovetti, casado, portador do RG nº 10.381.308-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 083.467.158-11, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua 13 de maio, 1145, Apto 14, Centro, e Vice- Presidente, Vereador Eduardo Elias Dias, casado, brasileiro, portador do RG nº 11.976.170-1 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 967.994.638-04, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Café Filho, nº 28 Narciso Gomes, e Secretário Vereador Felipe Dezotti Beloto, casado, brasileiro, portador do RG 30.519.919-5 e do CPF 286.119.528-20, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Paul Harris, 200, apto 21, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Associação Amigos Metroviários Dos Excepcionais - AME, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Rua Serra de Botucatu, 1197, na cidade de Tatuapé, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 64.917.818/0001-56 e Inscrição Estadual isento, neste ato, representada pelo Diretor Administrativo Roberto Makoto Shimomichi, casado, brasileiro, portador do RG nº 10.459.234 e CPF sob o nº 075.044.098.80, residente e domiciliado à Rua Brasópolis, 69, Vila Guarani na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é prestação de serviços de tradução e interpretação simultânea da língua portuguesa oral para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) durante as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Araras para fins de estabelecer comunicação com portadores de deficiência auditiva, observando a proposta da CONTRATADA encartada à fl. 04 do processo nº 019/2020 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Os profissionais indicados pela Contratada para prestação dos serviços deverão possuir Certificado de Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA/LIBRAS - PROLIBRAS, bem como Certificado de Conclusão de Nível Superior;

2.2 - A prestação dos serviços será realizada durante as Sessões Ordinárias desenvolvidas por esta Casa, em um total aproximado de 192 (cento e noventa e duas horas) horas.

2.2.1 – As Sessões Ordinárias ocorrem todas as segundas feiras, às 19h, com total máximo de 4 horas, sendo indispensável que os profissionais indicados pela Contratada compareçam com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência, independentemente de convocação.

2.3 - O valor a ser pago para a Contratada será o resultado do número de horas efetivamente trabalhadas, multiplicadas pelo valor contratado da hora;

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS PREÇOS

3.1 – No preço pactuado estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas para a perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor por hora para execução dos serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) com total estimado de R\$ 46.080,00 (quarenta e seis mil, e oitenta reais) ao final do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – A Câmara Municipal de Araras efetuará o pagamento mensalmente à contratada sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente;

5.2 - O valor a ser pago para a Contratada será o resultado do número de horas efetivamente trabalhadas no mês, multiplicadas pelo valor contratado da hora;

5.3 - Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IGPM - FGV) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 – O serviço adjudicado à licitante deverá ter seu início em até 07 (sete) dias após a assinatura da ordem de serviço;

6.2 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com pagamento parcelado até o término da vigência do contrato.

6.3 - O presente contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando 60 (sessenta) meses, mediante troca de correspondência entre os contratantes, em tempo hábil, observada a legislação pertinente.

6.4 – Caso prorrogado, o preço será reajustado em periodicidade anual, em conformidade com a Lei Federal nº 9069/95 – tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, esta Câmara Municipal, sem prejuízos das penalidades cabíveis, deverá:

7.1.1 – Rejeitá-lo em todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição/correção;

7.1.2 – Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo, em conformidade com a indicação de um profissional indicado pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;

7.2 – Pelo não cumprimento das condições ajustadas neste Contrato, a Contratada sujeitar-se as seguintes multas:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da Contratada, além daquelas previstas neste Contrato:

a) a Contratada deverá ter pelo menos DOIS tradutores/interpretes em LIBRAS disponível para o serviço;

b) Contratada deverá realizar o serviço todas as segundas-feiras, das 19h até o fim das sessões ordinárias;

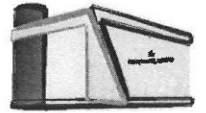
c) Atender as determinações da Contratante;

d) A Contratada garantirá pela qualidade da execução dos serviços aplicados, se comprometendo à resolução imediata em caso de quaisquer problemas que possam vir a ocorrer pelo período de vigência do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



- e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição da **CONTRATANTE**.
- g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- h) Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas no contrato, e valores definidos na respectiva proposta, observando as orientações recebidas da **CONTRATANTE**, permitindo seu acompanhamento e fiscalização.
- i) Manter durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento.
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a **CONTRATANTE** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **CONTRATADA**.
- k) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela **CONTRATANTE**.
- l) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA** ou de eventuais sub-contratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
- m) Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento.
- n) Não transferir este Contrato nem subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual.
- o) Manter, por seus dirigentes ou empregados, sigilo a respeito de informações de interesse da **CONTRATANTE** e de seus clientes que virem a ter acesso em decorrência do Contrato.
- p) A interrupção do serviço de tradução/interpretação em LIBRAS das sessões só será tolerada por motivo de força maior, como problema grave de saúde ou impossibilidade física do tradutor. Caso contrário, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito à Diretoria Administrativa/Financeira;
- 8.2 - São obrigações da Contratante:
- a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato
- d) Notificar a **CONTRATADA**, na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as obrigações contratuais e orientações da **CONTRATANTE**, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 8.3 - Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação vigente, também contida no Código Civil Brasileiro.

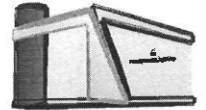
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A Contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Sétima, poderá dar como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recusar-se a cumprir



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como se ocorrer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECURSO E CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

10.1 - Fonte de Recursos: 01.110- Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.

10.2 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal seguinte: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.01 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais litígios ou ações originárias deste instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor, na forma de legislação vigente e na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Araras, 06 de outubro de 2020.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS


Eduardo Elias Dias
Vice – Presidente

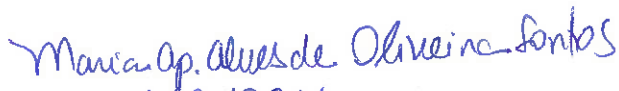

Carlos Alberto Jacovetti
Presidente


Felipe Dezotti Beloto
Secretário

CONTRATADA
ASSOCIAÇÃO AMIGOS METROVIÁRIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME


Roberto Makoto Shimomichi
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS


Maria Ap. Alves de Oliveira Santos
RG 24.482.180-X
CPF 135.452.978-29.